



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1304/2015

Conversão da Medida Provisória nº 17/2015

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 16/12/2015

**Institui Alíquota de Atualização das
Contribuições Previdenciárias e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Estabelecido que as contribuições previdenciárias, quando recolhidas em atraso, ficarão sujeitas a atualização monetária pelo índice IGPM mais juros de 0,5% a.m.

Art. 2º. Será utilizada a taxa IGPM mais 0,5 % a.m. para atualização do montante devido e das parcelas vincendas;

I – Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a taxa IGPM para atualização das parcelas e juros de 0,5 % a.m.;

II – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, além da atualização, incidirá multa de 1% a.m. sobre parcela devida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 16 de dezembro de 2015.

Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br